



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 011 /2023 FMS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de General Maynard e IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, através do Pregão Eletrônico nº 07/2022 SRP/PMBG.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.498.627/0001-30, com sede à Praça da Matriz, s/nº, General Maynard/SE, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO SANTOS JUNIOR, Secretário Municipal, brasileiro, casado e domiciliado nesta cidade de General Maynard, doravante denominado **CONTRATANTE** e IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 30.667.327/0001-82, tendo sua sede na rua Dr. Celso oliva, nº 469, bairro Treze de Julho, CEP 49020-090, em Aracaju/SE, representada pelo senhor **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, natural de Poço Verde/SE, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 15.02.1993, portador da carteira de identidade nº 24290734 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 052.421.985-08, residente e domiciliado na rua Dr. Márcio Rollemberg Leite, nº 538, sala 02, bairro Luzia, CEP 49045-190, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022/SRP/PMBG** para **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nºs 119/2020 e 27/2011 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, BEM COMO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, subscritos abaixo:

Item	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	------	------------	----------------	-------------

Praça da Matriz, s/nº – Centro – General Maynard/SE

JOSE MAIKE  
NASCIMENTO  
BARBOSA:052  
42198508

Assinado de forma digital por JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA:05242198508  
Dados: 2023.03.14 09:21:38 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1	Manutenção preventiva mensal em Aparelho de ar condicionado SPLIT ou ACJ de qualquer potência conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	456	110,00	50.160,00
2	Manutenção Corretiva Nível 1 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus, conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	53	180,00	9.540,00
3	Manutenção Corretiva Nível 2 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus Conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	18	500,00	9.000,00
4	Instalação eventual de Split de 7.000 até 30.000 BTU/h conforme detalhamento do item 7 do Termo de Referência.	UNID	20	300,00	6.000,00
5	Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do item 8 do Termo de Referência	UNID	20	15,00	300,00

2.2. Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência serão executados nas instalações da CONTRATANTE, podendo ser prestado em todos os prédios onde se encontrem os equipamentos.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em qualquer outro prédio que as unidades da Prefeitura de General Maynard venham a ocupar durante a duração do contrato.

2.4. Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

2.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos.

2.6. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades, envolvidas na execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços. Manutenção

preventiva: série de procedimentos de serviços a serem realizados com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.6.1. Os horários dos serviços a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

previamente informados junto ao Fiscal do Contrato e realizados em horário comercial, salvo comprovada necessidade de execução em horário distinto.

2.6.2. O Horário de atendimento dos serviços é em horário comercial – das 7:00h às 17:00h, das segundas às sextas-feiras.

2.7. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

2.7.1. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

2.7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Brejo Grande ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

2.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, despesas deslocamento, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Prefeitura de General Maynard de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme valores unitários presentes no Anexo Único deste Contrato.

3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.3. Caso haja necessidade de substituição de peças não previstas, e os preços das mesmas correspondam ao preço médio praticado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Praça da Matriz, s/nº – Centro – General Maynard/SE**

JOSE MAIKE Assinado de forma  
digital por JOSE  
NASCIMENTO MAIKE 3  
O NASCIMENTO  
BARBOSA:0524219  
BARBOSA:05 8508  
242198508 Dados: 2023.03.14  
09:22:02 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.7. 3.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

U.O 6006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATIVIDADE: 2085 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC. SAÚDE; Elemento de Despesa 339039.00.00 – Fontes: 17040000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Caberá a CONTRATADA:**

- 6.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.
- 6.3. Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 6.4. Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 6.5. Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 6.6. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.7. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais -EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.9. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 6.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.11. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 6.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços.
- 6.13. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas e corretivas nos condicionadores de janela e splits em oficina especializada devidamente equipada.
- 6.14. Nos casos emergenciais, a equipe volante, os materiais, equipamentos e as ferramentas deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da ocorrência no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação.
- 6.15. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- Falta justificada ou injustificada;
  - Afastamento definitivo da empresa;
  - Licença e/ou atestado médico;
  - Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
  - Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

**OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

Praça da Matriz, s/nº – Centro – General Maynard/SE

JOSE MAIKE  
NASCIMENTO  
BARBOSA:0528  
42198508

Assinado de forma digital por JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA:05284219850  
Dados: 2023.03.14 09:22:25 -03'00'

5



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.16 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- 6.17 Indicar o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações, até o seu término;
- 6.18 Permitir livre acesso às instalações, sempre acompanhando e fiscalizando os serviços, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo Contratante;
- 6.19 Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.20 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 6.21 O contrato assinado junto com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).**

- 7.1. A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou ordem de serviços, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente o Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 7.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Praça da Matriz, s/nº – Centro – General Maynard/SE

JOSE MAIKE  
NASCIMENTO  
BARBOSA:05  
242198508

Assinado de forma digital por JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA:05242198508  
Dados: 2023.03.14 09:22:36 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 07/2022** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações Decreto 048/2020 e 053/2014.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura de Brejo Grande até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados, e mediante documentações e justificativa plausível por quem de direito.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) através de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Pacatuba do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 14 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GILBERTO SANTOS JUNIOR  
CONTRATANTE

JOSE MAIKE NASCIMENTO  
BARBOSA:05242198508

Assinado de forma digital por JOSE  
MAIKE NASCIMENTO  
BARBOSA:05242198508  
Dados: 2023.03.14 09:22:59 -03'00'

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 30.667.327/0001-82

JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciana Souza Gomes

Suzanne dos S. Ferrazina